



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 09413/09

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA. IPM. PENSÃO VITALÍCIA.

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julga-se legal o ato, concedendo-se o competente registro.

ACÓRDÃO AC2 TC 00686 / 2012

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

NOME: Lourival Miguel do Nascimento

MATRÍCULA: 08.297-0

CARGO: Agente Fiscal de Tributos e Posturas

LOTAÇÃO: Secretaria das Finanças do Município de João Pessoa

DATA DO ÓBITO: 16/02/2008

IDADE: 62 anos

2. DA PENSÃO

BENEFICIÁRIO: Maria Miguel do Nascimento

TIPO DE PENSÃO: Vitalícia

IDADE NA DATA DO ATO: 57 anos

3. DO ATO DE PENSÃO:

DATA DO ATO: 15/05/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO: Semanário Oficial nº 1113, de 11 a 17 de maio de 2008

AUTORIDADE EMITENTE: Superintendente do IPM

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apto ao benefício, estando correto o cálculo da pensão elaborado pelo órgão de origem.

5. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB:

Pela legalidade do ato e cálculo da pensão e pela concessão do competente registro

6. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia em favor da Sra. Maria Miguel do Nascimento, em decorrência do falecimento do Sr. Lourival Miguel do Nascimento, ex-servidor da Prefeitura Municipal de João Pessoa, porquanto corretos o ato e o cálculo da pensão, tendo como fundamentação artigo Art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 09413/09

Publique-se e registre-se

TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara -Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 15 de maio de 2012.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente em exercício

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB